



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 106/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 312/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, cria o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo FMTER/São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O presente projeto cria o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo, instrumento de gestão orçamentária e financeira que visa ao provimento de recursos para a execução das ações, serviços e apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE). O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho além de ser orientado e controlado pela Comissão Municipal de Emprego instituída pelo Executivo mediante decreto.

Os recursos do Fundo serão constituídos por: dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal; recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador; repasses de convênios e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; receitas da alienação de bens móveis e imóveis patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que tenham sido adquiridos com recursos do Fundo; créditos suplementares, especiais e extraordinários; saldo de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo; saldo financeiro do fundo; doações, auxílios, contribuições e legados; valor de multas originadas de sentenças judiciais; receita de eventos, atividades, campanhas e promoções; além de outros recursos que lhe forem destinados.

A aplicação dos recursos do Fundo se destinará ao fomento ao trabalho, emprego e renda; aos custos do funcionamento da Comissão Municipal de Emprego (exceto os de pessoal); pagamento de serviços às entidades conveniadas e à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda; custos envolvendo os imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador; financiamento do Sistema Nacional de Emprego; do Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços; e demais custos relacionados ao Fundo e à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

O projeto ainda prevê que a Comissão Municipal de Emprego deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de trabalho, emprego e renda; apreciar e aprovar o plano de trabalho com ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego; além de orientar, controlar, fiscalizar e deliberar acerca de assuntos atinentes ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

O Sistema Nacional de Emprego (SINE), normatizado pela Lei Federal nº 13.667/18, possibilita uma melhoria da organização do mercado de trabalho e a intermediação entre a oferta e demanda de empregos, diminuindo assim a assimetria de informação existente e promovendo a efetividade do processo de inclusão social e produtiva dos trabalhadores.

Segundo o artigo 12 dessa Lei, as esferas de governo que aderirem ao SINE deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat, ou seja, se constitui

como condição para as transferências automáticas dos recursos a criação de um fundo do trabalho orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda.

O financiamento de programas, projetos, ações e serviços do SINE será efetivado por meio de transferências automáticas entre os fundos do trabalho ou mediante a alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

Nota-se, portanto, a necessidade da criação de um Fundo do Trabalho no âmbito do município de São Paulo devido a um regramento jurídico federal que determina a sua criação caso o Executivo municipal queira fazer parte do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para o financiamento e transferências automáticas de recursos para fins de promoção da organização do mercado de trabalho e das políticas de fomento ao trabalho, emprego e renda.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/03/2020.

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Noemi Nonato (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2020, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.